

ANO 2006.....

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Mensagem ao Projeto de Lei nº 50/2006.....

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos junto à
Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, que especifica e dá outras
providências.....

Apresentado em sessão do dia 26/06/2006.....

Autoria do Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 26 / 06 / 2006 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 3559/2006.....

Lei nº 3599, de 28 de junho de 2006.

ANO 2006.....

PROCESSO Nº.....



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 50/2006.....

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos junto à Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL, que especifica e dá outras providências.....

Apresentado em sessão do dia 12/06/2006.....

Autoria do Poder Executivo.....

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº

Projeto de Lei nº 50/2006

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 3599 DE 28 DE JUNHO DE 2006

Autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos junto à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL –, que especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar débitos, junto à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL –, no valor total de R\$ 676.149,36 (seiscentos e setenta e seis mil cento e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos), em até 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 2º Efetivado o parcelamento, se houver disponibilidade financeira em caixa, o Poder Executivo poderá adiantar parcelas futuras, mediante recibo de pagamento.

Art. 3º O parcelamento de que trata o art. 1º da presente Lei terá suas parcelas reajustadas mensalmente, através do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, bem como a aplicação de juros de 0,5% ao mês.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 07.01.00-33390.00.00-15.451.5002-1035, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 28 de junho de 2006.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 28 de junho de 2006

Nelson Afonso
Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"

Câmara Municipal Bebedouro
38



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC351/2006 – je

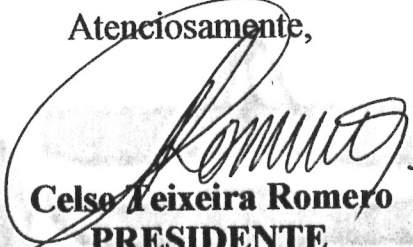
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de junho de 2006.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovada, na sessão ordinária realizada ontem, dia 26/06, a Mensagem ao Projeto de Lei nº 50/2006, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos junto à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL –, que especifica e dá outras providências.

Encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei nº 3550/2006, para prosseguimento do processo legislativo.

Atenciosamente,


Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Hélio de Almeida Bastos
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO – SP

“Deus Seja Louvado”

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3550/2006

Autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos junto à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL –, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar débitos, junto à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL –, no valor total de R\$ 676.149,36 (seiscentos e setenta e seis mil cento e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos), em até 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 2º Efetivado o parcelamento, se houver disponibilidade financeira em caixa, o Poder Executivo poderá adiantar parcelas futuras, mediante recibo de pagamento.

Art. 3º O parcelamento de que trata o art. 1º da presente Lei terá suas parcelas reajustadas mensalmente, através do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, bem como a aplicação de juros de 0,5% ao mês.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária nº 07.01.00-33390.00.00-15.451.5002-1035, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de junho de 2006.


Celso Teixeira Romero
PRÉSIDENTE


Fábio Campanelli
1º SECRETÁRIO


Paulo Visoná
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais à Mensagem ao Projeto de Lei nº 50/2006, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos junto à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL –, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
.....
.....

Sala das Comissões, 22 de junho de 2006.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Fábio Campanelli
PRESIDENTE

Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 22 de junho de 2006.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento à **Mensagem ao Projeto de Lei nº 50/2006, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos junto à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL –, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....

negativa de

Sala das Comissões, 22 de junho de 2006.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE

Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões, 22 de junho de 2006.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação à Mensagem ao Projeto de Lei nº 50/2006, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos junto à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL –, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....*LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE*.....

Sala das Comissões, 22 de junho de 2006.

[Handwritten signature]
Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

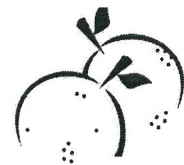
[Handwritten signature]
Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões, 22 de junho de 2006.

“Deus Seja Louvado”





Bebedouro, capital nacional da laranja, 20 de junho de 2006. VOTO EM 26/06/06

OEP/ 430/2006/orm

09	VOTOS FAVORÁVEIS
---	VOTOS CONTRÁRIOS
---	ABSTENÇÕES
---	AUSÊNCIAS

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 50/2006

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR DÉBITOS JUNTO À COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA DE LUZ – CPFL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS,
Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar débitos, junto à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, no valor total de R\$ 676.149,36 (seiscentos e setenta e seis mil e cento e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos), em até 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 2º Efetivado o parcelamento, se houver disponibilidade financeira em caixa, o Poder Executivo poderá adiantar parcelas futuras, mediante recibo de pagamento.

Art. 3º O parcelamento de que trata o art. 1º da presente Lei, terá suas parcelas reajustadas mensalmente, através do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, bem como a aplicação de juros de 0,5% ao mês.

“Deus Seja Louvado”

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT.: 11933/2006
DATA: 21/06/2006 HORA: 11:35:30
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS.: OEP/430/2006/ORM-ENVIADO AO PRESIDENTE
RESP: IDESIA MAGALHAES





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária nº 07.01.00-33390.00.00-15.451.5002-1035, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 20 de junho de 2006.


HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro



EXMO. SR.
CELSO TEIXEIRA ROMERO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
NESTA.

“Deus Seja Louvado”





**TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E RENEGOCIAÇÃO DE DÉBITO EM
MORATÓRIA Nº 96.766-1**

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ**, Concessionária de Serviços Públicos de Energia Elétrica, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, no km 2,5 da Rodovia Campinas - Mogi Mirim, n.º 1.755 - Jardim Santana, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob n.º 033.050.196/0001-88, doravante denominada simplesmente **CPFL**, neste ato representada por 02 (dois) de seus procuradores, abaixo assinados e nomeados na sua forma estatutária e, de outro lado a **Prefeitura Municipal de Bebedouro**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob n.º **45.709.920/0001-11**, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal o Sr **Hélio de Almeida Bastos**, brasileiro, inscrito na CI RG sob n.º 1.751.806 e no C.P.F.M.F. sob n.º 042.700.028-91, no pleno exercício de seu cargo, capacitado e autorizado para este ato, através da **Lei Municipal Nº** de / / , têm entre si por justo e acordado parcelar, em caráter excepcional, o débito referente ao fornecimento de energia elétrica, mediante as cláusulas e condições adiante enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **PREFEITURA** reconhece como legítimo, procedente, líquido, certo e exigível o débito no valor de **R\$ 676.149,36 (Seiscentos e setenta e seis mil, cento e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos)**, já atualizado, referentes às notas fiscais/contas de fornecimento de energia elétrica, conforme relação anexa, que rubricada pelas partes, faz parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor do débito, ora reconhecido, foi acrescido dos encargos decorrentes de mora, inclusive do custo financeiro de mercado pelo prazo do financiamento, para o pagamento em prestações, sendo esse procedimento de pleno acordo da **PREFEITURA**.

Parágrafo Único:

As parcelas serão corrigidas mensalmente pelo índice de variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, ou outro que vier a substituí-lo, referente ao período compreendido entre a data de assinatura do presente Termo e o mês imediatamente anterior a data de vencimento da respectiva parcela.

CLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento do débito será efetuado em 24 (vinte e quatro) parcelas, conforme cronograma de pagamentos abaixo:



PARCELA	VALOR - R\$	VENCIMENTO
01/24	28.172,89	20/07/06
02/24	28.172,89	20/08/06
03/24	28.172,89	20/09/06
04/24	28.172,89	20/10/06
05/24	28.172,89	20/11/06
06/24	28.172,89	20/12/06
07/24	28.172,89	20/01/07
08/24	28.172,89	20/02/07
09/24	28.172,89	20/03/07
10/24	28.172,89	20/04/07
11/24	28.172,89	20/05/07
12/24	28.172,89	20/06/07
13/24	28.172,89	20/07/07
14/24	28.172,89	20/08/07
15/24	28.172,89	20/09/07
16/24	28.172,89	20/10/07
17/24	28.172,89	20/11/07
18/24	28.172,89	20/12/07
19/24	28.172,89	20/01/08
20/24	28.172,89	20/02/08
21/24	28.172,89	20/03/08
22/24	28.172,89	20/04/08
23/24	28.172,89	20/05/08
24/24	28.172,89	20/06/08

CLÁUSULA QUARTA

Na ocorrência de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas deste instrumento, o valor será atualizado pelo custo financeiro de mercado praticado pela CPFL, no momento do efetivo pagamento, acrescido de **2% (dois por cento)** a título de multa sobre o valor corrigido.

Parágrafo Primeiro:

No descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais ora assumidas, a CPFL, a seu exclusivo critério, e independentemente de notificação ou qualquer outra formalidade, poderá considerar vencido e rescindido o presente instrumento em todas as suas obrigações, exigindo de uma só vez e de imediato, o pagamento de todo o saldo devedor, cobrando ainda multa de **2% (Dois por cento)** sobre o valor total do saldo devedor atualizado pelo custo financeiro do mercado, tomando-se o montante total uma dívida imediatamente exigível e tida como líquida e certa para fins de execução judicial.

Parágrafo Segundo:

Considera-se, também, descumprimento contratual o pagamento com cheque sem provisão de fundos, aplicando-se, no que couber, o disposto no *caput* desta CLÁUSULA.

CLÁUSULA QUINTA

Independentemente do pagamento das parcelas, a **PREFEITURA** se obriga a efetuar, nos vencimentos, os pagamentos das contas de energia elétrica e/ou qualquer outro compromisso estabelecido com a **CPFL**, sob pena de aplicação das disposições contidas na **CLÁUSULA QUARTA**.

CLÁUSULA SEXTA

É parte integrante deste acordo o **Anexo I** que se trata do **TERMO DE INTERVENIÊNCIA**, firmado entre a **CPFL - COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ**, **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO** e o **INTERVENIENTE ANUENTE BANCO NOSSA CAIXA S.A.**.

CLÁUSULA SÉTIMA

Sem prejuízo do disposto na **CLÁUSULA QUARTA** e não havendo cumprimento dos compromissos ora assumidos por parte da **PREFEITURA**, esta reconhece o legítimo direito da **CPFL** em, imediatamente após o décimo quinto dia de vencimento do compromisso, suspender o fornecimento de energia elétrica à unidades consumidoras de responsabilidade da **PREFEITURA**, com base no artigo 17, da Lei 9.427, de 26/12/96 c.c. o artigo 91, inciso I, da Resolução nº 456/00 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ficando condicionado o restabelecimento do fornecimento ao pagamento dos débitos existentes, com os respectivos acréscimos previstos neste Termo de Acordo.

CLÁUSULA OITAVA

A **PREFEITURA** deverá, nos termos da legislação vigente, promover a devida adequação de verbas, se necessário, a fim de fazer constar separadamente o presente acordo na Lei Orçamentária Anual (LOA) do próximo exercício, com a respectiva dotação orçamentária para liquidação das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA NONA

A abstenção pela **CPFL** do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste Termo de Acordo não será considerada novação ou renúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente acordo será realizado em prejuízo de toda(s) a(s) ação(es) judicial(is) que a **PREFEITURA** move em face da **CPFL**, comprometendo-se a desistir das referidas ações, finalizando os litígios entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Bebedouro - SP, com renúncia expressa a qualquer outro por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.



E, por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo nomeadas.

Campinas, 28 de junho de 2006.

CPFL

Nome: **Hélio Viana Pereira**
Cargo: Vice Presidente de Distribuição
CPF: 237.109.776-49
RG: M.175.556-MG

Nome: **Airton Salton Rosek**
Cargo: Diretor Comercial de Varejo
CPF: 221.025.310-15
RG: 600.847.507-8/RS

PREFEITURA

Nome: **Hélio de Almeida Bastos**
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 042.700.028-91
RG: 1.751.806

Nome:
Cargo:
CPF:
RG:

TESTEMUNHAS

Nome: **Luiz Antonio de Campos**
Cargo: Gerente de Contas Poder Público
CPF: 015.434.348-00
RG: 13.340.385

Nome: **Aldo José Lemos Galiardi**
Cargo: Assessor de Gabinete
CPF: 035.520.008-28
RG: 12.234.380-3





TERMO DE INTERVENIÊNCIA

CREDOR

CPFL – COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, com sede em Campinas SP, no Km 2,5 da Rodovia Campinas - Mogi Mirim – 1.755, Jd. Santana, inscrita no CNPJ sob n.º. 033.050.196/0001-88

PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, com sede em Bebedouro SP, na Praça José Stamato Sobrinho - 45, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º. 45.709.920/0001-11

INTERVENIENTE ANUENTE

BANCO NOSSA CAIXA S.A., com sede em São Paulo, Capital, na Rua XV de novembro, n. 111, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º. 43.073.394/0001-10.

As partes, nomeadas e qualificadas neste instrumento, resolvem, de comum acordo de vontades, firmar o presente “**TERMO DE INTERVENIÊNCIA**”, mediante as cláusulas e condições a seguir, que as partes mutuamente aceitam, outorgam e, por si, e por seus sucessores e herdeiros, prometem fielmente cumprir e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em garantia ao regular pagamento do débito contraído através do Termo de Confissão de Dívida e Renegociação de Débitos em Moratória n.º 96.766-1, doravante denominado **CONTRATO**, firmado em 28 de junho de 2.006, e demais obrigações inerentes, a **PREFEITURA** vinculou ao **CREDOR**, a receita proveniente de quotas de participação na arrecadação do ICMS, de sua titularidade.

Parágrafo Único: O pagamento das parcelas do débito discriminado no caput, poderá ocorrer mediante à retenção e a transferência de quotas de participação na arrecadação do ICMS de titularidade da **PREFEITURA** e ser procedida pelo **INTERVENIENTE ANUENTE**, nos termos do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **INTERVENIENTE ANUENTE** comparece ao presente, na qualidade de mero depositário dos recursos oriundos das quotas de participação na arrecadação do ICMS de titularidade da **PREFEITURA**, assumindo apenas e estritamente as obrigações decorrentes da interveniência prevista na presente hipótese e que não implica na assunção de qualquer responsabilidade em relação aos débitos garantidos, contraídos pela **PREFEITURA** perante o **CREDOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **PREFEITURA** desde já outorga ao **CREDOR**, em caráter irrevogável e irretratável, os poderes suficientes para, na qualidade de sua mandatária, apresentar solicitações de retenção e transferência dos respectivos valores perante o **INTERVENIENTE ANUENTE**, autorizando igualmente este a adotar quaisquer procedimentos que ser fizerem necessários para o fiel cumprimento das obrigações.

Parágrafo Primeiro: O **CREDOR** deverá solicitar a(s) retenção(ões) ao **INTERVENIENTE ANUENTE**, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência, informando data e valor





da parcela, sendo de total responsabilidade do **CREDOR** a apuração de cada valor solicitado ao **INTERVENIENTE ANUENTE** com os correspondentes ajustes, se for o caso.

Parágrafo Segundo: O **INTERVENIENTE ANUENTE** efetuará a retenção na quota de participação na arrecadação do ICMS de titularidade da **PREFEITURA**, mediante prévia solicitação e com base nas informações transmitidas pelo **CREDOR**, de acordo com o parágrafo anterior, na data regularmente programada para repasse da arrecadação de ICMS do Estado para a **PREFEITURA**, para então repassar o respectivo valor ao **CREDOR**, até o primeiro dia útil subsequente à efetivação da retenção.

Parágrafo Terceiro: Na efetivação da retenção, o **INTERVENIENTE ANUENTE** observará a prioridade de atendimento à(s) solicitação(ões) provenientes do comprometimento da **PREFEITURA** junto a outro(s) compromissos, com vinculação de suas quotas de participação na arrecadação do ICMS.

Parágrafo Quarto: Caso haja qualquer fato impeditivo, inclusive insuficiência ou inexistência de recursos nas respectivas datas, o **INTERVENIENTE ANUENTE** não efetuará qualquer retenção; em ambos os casos o **INTERVENIENTE ANUENTE** notificará o **CREDOR** quanto ao ocorrido, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da ocorrência, para adoção das providências necessárias.

Parágrafo Quinto: O **INTERVENIENTE ANUENTE** não responderá junto ao **CREDOR**, em hipótese alguma, pela falta de pagamento e/ou regularização de parcelas do débito de responsabilidade da **PREFEITURA** em atraso, em razão da impossibilidade de retenção, nos termos do parágrafo anterior, nas datas aprazadas.

CLÁUSULA QUARTA

Uma vez honrados todos os débitos decorrentes do CONTRATO, o **CREDOR** obriga-se a enviar ao **INTERVENIENTE ANUENTE** comunicação expressa, informando tal ocorrência, a fim de dar término às obrigações assumidas ao amparo do presente.

Parágrafo Primeiro: A **PREFEITURA**, por este ato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se a não apresentar ao **INTERVENIENTE ANUENTE** qualquer contra ordem quanto à retenção e transferências dos valores das quotas de participação na arrecadação do ICMS, nos termos ora estabelecidos, enquanto não cumprida a condição prevista no caput.

Parágrafo Segundo: O **INTERVENIENTE ANUENTE** somente poderá acatar contra ordens com a anuência do **CREDOR**, ou então amparadas em decisão judicial.

Parágrafo Terceiro: Em havendo qualquer decisão judicial que obrigue o **INTERVENIENTE ANUENTE** a restituir valores repassados em razão do cumprimento do presente, o **CREDOR** obriga-se a dar imediato cumprimento a ordem, em nome e por conta do **INTERVENIENTE ANUENTE** em razão do ocorrido, incluídas custas processuais e honorários advocatícios, devidamente corrigidos até a data do seu efetivo ressarcimento.

Carreira Municipal Bebedouro
25



Parágrafo Quarto: A **PREFEITURA** compromete-se a não transferir seu domicílio bancário, de sorte que o **INTERVENIENTE ANUENTE** deixe de figurar como depositário dos recursos oriundos das quotas de participação na arrecadação do ICMS a ela pertencentes, enquanto perdurarem suas obrigações junto ao **CREDOR**, provenientes do Termo de Confissão de Dívida e Renegociação de Débito em Moratória n.º 96.766-1.

CLÁUSULA QUINTA

Em virtude do ora pactuado, a **PREFEITURA** pagará ao **INTERVENIENTE ANUENTE** uma taxa de interveniência, no valor correspondente a 1,5% (um e meio por cento) de cada parcela transferida ao amparo do presente, sendo certo que tal montante também será deduzido da quota de participação do município na arrecadação do ICMS.

CLÁUSULA SEXTA

A mora em relação a qualquer pagamento devido ao **INTERVENIENTE ANUENTE** repercutirá na incidência dos seguintes encargos:

I – Comissão de Permanência, que será igual à(s) taxa(s) vigente(s) no mercado financeiro e praticada(s) pelo **INTERVENIENTE ANUENTE**, durante o período de inadimplência, mais juros moratórios à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, ficando certo que tais encargos serão calculados e devidos dia-a-dia, até sua final liquidação; e,

II – Multa, correspondente à 2% (dois por cento) do valor do débito apurado, devidamente atualizado.

Parágrafo Único: Na hipótese tratada nesta cláusula, a **PREFEITURA** responderá ainda por toda e qualquer despesa relacionada com a cobrança, e demais incidentes, bem como, caso a **INTERVENIENTE ANUENTE** venha a se utilizar das vias judiciais para reaver seu crédito, pelos honorários advocatícios, fixados judicialmente, pelas demais despesas processuais.

CLÁUSULA SÉTIMA

O descumprimento de qualquer obrigação ora assumida, bem como o vencimento, ordinário ou extraordinário, do **CONTRATO**, implicará no vencimento antecipado do presente.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o foro privativo da **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO** como competente para dirimir qualquer questão oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, sendo facultado ao **INTERVENIENTE ANUENTE** optar, a seu exclusivo critério, pelo foro de domicílio das demais partes.





E assim, por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo Assinadas E Qualificadas.

Campinas, 20 de junho de 2.006

CREDOR - CPFL

Nome: Hélio Viana Pereira	Nome: Airton Salton Rosek
Cargo: Vice Presidente de Distribuição	Cargo: Diretor Comercial de Varejo
RG: M.175.556-MG	RG: 600.847.507-8/RS
CPF: 237.109.776-49	CPF: 221.025.310-15

PREFEITURA

Nome: Hélio de Almeida Bastos	Nome:
Cargo: Prefeito Municipal de Bebedouro	Cargo:
RG: 1.751.806	RG:
CPF: 042.700.028-91	CPF:

INTERVENIENTE - BANCO NOSSA CAIXA S. A.

Nome: Natalino Gazonato
Cargo: Diretor Desenvolvimento e Governo

RG:
CPF:

TESTEMUNHAS

Nome: Aldo José Lemos Galiardi	Nome: Luiz Antonio de Campos
Cargo: Assessor de Gabinete	Cargo: Gerente de Contas Poder Público
RG: 12.234.380-3	RG: 13.340.385
CPF: 035.520.008-28	CPF: 015.434.348-00



PLANILHA DE CÁLCULO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO
P.M. DE BEBEDOURO - TCD Nº 96.766-1

DADOS DO CLIENTE

CLIENTE:	EMPRESA:	CÓD. SAP:	CIP:	CÓD. CORRENTISTA:	CÓD. MUNICÍPIO:	CÓD. OPP:
P.M. DE BEBEDOURO	CPFL	240000015	Não Possui	0050300061-2	3506102	15010100

DADOS DA CARTEIRA

CARTEIRA:	GERENTE DE CONTA:	CELULAR:	TELEFONE FIXO:	UNEG:	Nº IMPRESSORA:
JABOTICABAL	LUIZ ANTONIO DE CAMPOS	(16) 9112 8835	944-5500	NE	BA009169

FATURAMENTO DO MUNICÍPIO - R\$

CLASSE 05 - R\$	87.749,41	CLASSE 06 - R\$..	130.735,16	CLASSE 07 - R\$....	167.809,53	TOTAL R\$.....	386.294,10
-----------------	-----------	-------------------	------------	---------------------	------------	----------------	------------

DADOS DO FINANCIAMENTO (PARCELAMENTO DE DÉBITO)

TAXAS DE JUROS	a.m	a.d	DATAS	
ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA	1,00%	0,000331733	ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA:	20/07/2006
FINANCIAMENTO DO PARCELAMENTO DE DÉBITO	1,00%	0,000331733	1º PAGAMENTO:	20/07/2006
ATUALIZAÇÃO DO TCD (REPARCELAMENTO)	0,00%	0,000000000	ELABORAÇÃO:	16/05/2006

QTDE DE PARCELAS	ESQUEMA DE PAGAMENTO:	ÍNDICE CORREÇÃO:	DATA ÚLTIMO VENCTO	TCD Nº	GARANTIA?	TIPO	LEI NA CÂMARA?
24	PARCELA FIXA	IPCA-IBGE	#NOME?	TCD Nº 96.766-1	SIM	ICMS	SIM
CALCULAR MULTA DAS PARCELAS A VENCER?		NÃO					

RESUMO DA DÍVIDA DO CLIENTE A PARCELAR

NATUREZA CONTADE ENERGIA	PRINCIPAL	MULTA	ATUALIZAÇÃO	CORREÇÃO FINANCEIRA	TOTAL	PERÍODO	
						DE	ATÉ
Classe 05 - Próprios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00/01/1900	00/01/1900
Classe 06- I.P.	544.161,69	10.883,24	49.427,57	0,00	604.472,50	05/09/2005	05/01/2006
Classe 07 - Água	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	00/01/1900	00/01/1900
SUBTOTAL	544.161,69	10.883,24	49.427,57	0,00	604.472,50		
PARCELAMENTO DE DÉBITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29/05/2006	29/02/2008
FATURAS AVULSAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26/06/2004	30/07/2006
VALOR TOTAL	544.161,69	10.883,24	49.427,57	0,00	604.472,50		

MONTANTE TOTAL DA DÍVIDA ATUAL (VPL)

	VENCIDO	A VENCER	TOTAL	NÃO PARCELADO
CONTA DE ENERGIA	544.161,69	0,00	544.161,69	-
PARCELAMENTO DE DÉBITO	41.540,20	415.402,00	456.942,20	456.942,20
FATURA AVULSA	11.468,26	1.011,73	12.479,99	12.479,99
TOTAL	597.170,15	416.413,73	1.013.583,88	469.422,19

SIMULAÇÕES - CÁLCULO DE PARCELAS FIXAS

QTDE PARCELAS	VALOR PRINCIPAL	JUROS	VALOR DA PARCELA	VALOR TOTAL	DATA 1º VENCTO
1	604.472,50	0,00	604.472,50	604.472,50	20/07/2006
6	604.472,50	15.135,86	103.268,06	619.608,36	20/07/2006
10	604.472,50	27.423,20	63.189,57	631.895,70	20/07/2006
12	604.472,50	33.626,30	53.174,90	638.098,80	20/07/2006
18	604.472,50	52.473,50	36.497,00	656.946,00	20/07/2006
24	604.472,50	71.676,86	28.172,89	676.149,36	20/07/2006
24	604.472,50	71.676,86	28.172,89	676.149,36	20/07/2006



P.M. DE BEBEDOURO - TCD Nº 96.766-1
CONTAS DE ENERGIA EM ABERTO

PARCELAR	UC	RAZÃO SOCIAL	CD CLASSE	CONTA	MÊS REFERENCIA	VENCIMENTO	R\$ TOTAL	DIAS EM ATRASO	VALOR DA MULTA	VALOR C/ MULTA - 2%	ATUALIZAÇÃO R\$	VALOR TOTAL ATUALIZADO
	000341735	PM-BEBEDOURO	06	20050801500808	01/09/2005	05/09/2005	108.742,50	318	2.174,85	110.917,35	12.338,09	123.255,44
	000341735	PM-BEBEDOURO	06	20050901513419	01/09/2005	05/10/2005	105.644,80	288	2.112,90	107.757,70	10.801,03	118.558,73
	000341735	PM-BEBEDOURO	06	20051001514783	01/10/2005	05/11/2005	109.005,60	257	2.180,11	111.185,71	9.893,28	121.078,99
	000341735	PM-BEBEDOURO	06	20051101515984	01/11/2005	05/12/2005	112.880,90	227	2.257,62	115.138,52	9.003,57	124.142,09
	000341735	PM-BEBEDOURO	06	20051201520022	01/12/2005	05/01/2006	107.887,99	196	2.157,76	110.045,65	7.391,60	117.437,25
TOTAL							544.161,69		10.883,24	555.044,93	49.427,57	604.472,50
VENCIDO A VENCER							544.161,69		10.883,24	555.044,93	49.427,57	604.472,50
A PARCELAR							544.161,69		10.883,24	555.044,93	49.427,57	604.472,50
NÃO PARCELADO												

NATUREZA	CLASSE 05 PROPRIOS	CLASSE 06 IP	CLASSE 07 AGUA	TOTAL A PARCELAR
PRINCIPAL	-	544.161,69	-	544.161,69
MULTA	-	10.883,24	-	10.883,24
ATUALIZAÇÃO	-	49.427,57	-	49.427,57
TOTAL	-	604.472,50	-	604.472,50

Menor Vencimento 00/01/00 05/09/05 00/01/00
 Maior Vencimento 00/01/00 05/01/06 00/01/00

DEBITOS ADM. ANTERIOR 544.161,69
DEBITOS ADM. ATUAL 544.161,69





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao **Projeto de Lei nº 50/2006, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos junto à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL –, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
.....
.....

Sala das Comissões, 12 de junho de 2006.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Fábio Campanelli
PRESIDENTE

Paulo Visoná
MEMBRO

Sala das Comissões, 12 de junho de 2006.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 50/2006, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos junto à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL –, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....

neg. Louvidade

Sala das Comissões, 12 de junho de 2006.

Carlos Alberto Corrêa Orpham
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

eu o saber
Luiz Roberto dos Santos
PRESIDENTE

Edson
Edson Antonio Pereira
MEMBRO

Sala das Comissões, 12 de junho de 2006.



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 50/2006, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos junto à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL –, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de.....*LEGISLAÇÃO E CONSTITUCIONALIDADE*.....

Sala das Comissões, 12 de junho de 2006.

Gilberto de Barros Basile Filho
Gilberto de Barros Basile Filho
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
Archibaldo Brasil Martinez de Camargo
PRESIDENTE

Rubens Marcondes de Oliveira
Rubens Marcondes de Oliveira
MEMBRO

Sala das Comissões, 12 de junho de 2006.



“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 50/2006
Autoriza o Executivo a parcelar débitos junto à CPFL.

MANIFESTAÇÃO DO ASSISTENTE JURÍDICO

Cuida o presente Projeto de Lei nº 50/2006, de autorização legislativa para que o Poder Executivo efetue o parcelamento (24 parcelas), na esfera administrativa, de débito junto à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL no valor de R\$ 669.454,80 (seiscentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).

Vê-se, portanto, que a matéria versa sobre operação de crédito feita pelo município e, assim, o projeto deve ser analisado quanto à regularidade frente à Constituição Federal e legislação infraconstitucional.

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Importa ressaltar que se trata de competência dos Municípios legislar sobre a matéria de interesse local, basta verificar o teor do art. 30, I, da Constituição Federal que ora se transcreve:

Art. 30 – Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Nesse sentido a Lei Orgânica do Município de Bebedouro trata da matéria repetindo o mesmo texto constitucional, basta verificar o texto do “caput” do art. 11, o que espanca qualquer dúvida sobre a competência do município para legislar a respeito.

Não se vislumbra, ainda, qualquer desrespeito à autonomia federativa vez que não houve invasão na esfera de competência, aliás, o objeto do presente projeto é afeto à todas elas, inclusive do município.

DA INICIATIVA – COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL

Tocante à iniciativa do projeto, de operação de crédito, vale dizer que somente ao chefe do Executivo cabe sua apresentação e, ao Legislativo, cumpre apenas autorizá-la se for do interesse público.

Não é sem motivo que a Lei Orgânica arrola dentre as atribuições do Prefeito, art. 87, XXXII, a realização de operações de crédito, tendo por requisito necessário a autorização da Câmara Municipal.

Art. 87- Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

.....

XXXII – realizar operações de crédito, mediante autorização da Câmara Municipal;

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

Enfim, a competência para iniciar projeto que autoriza a realização de operação de crédito é do Prefeito, mesmo porque a ele cabe superintender a arrecadação, guarda e autorizar as despesas do município (art. 87, XVI), sendo certo que, na hipótese, a propositura está regular.

DO VEÍCULO NORMATIVO UTILIZADO

Sempre consultando a Lei Orgânica do Município, verifica-se que o projeto de lei que visa a autorizar o parcelamento de débito junto à CPFL (Companhia Paulista de Força e Luz), resumindo efetuar uma operação de crédito, é ordinário e não demanda maiores esclarecimentos, havendo de tramitar segundo esta característica, vez que não se encontra elencada no rol de matérias que exigem a tramitação especial (lei complementar).

DO PROJETO E SUA MATERIALIDADE

Como visto, pretende o projeto ora analisado a autorização legislativa para a realização de operação de crédito consubstanciada no parcelamento do débito existente junto a CPFL – Companhia Paulista de Força e Luz.

Cumpra esclarecer que a Lei de Responsabilidade Fiscal considera operação de crédito, por equiparação, a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação (artigo 29, §1º). Ora, o município pretende obter autorização legislativa para confessar uma dívida junto a CPFL e proceder o seu parcelamento, daí porque devemos nos ater às definições, conceitos e determinações da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000.

Art. 29 – Para efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:

.....

III – operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;

.....

§1º - Equipara-se a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16.

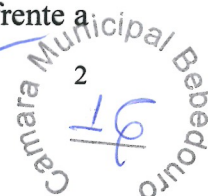
A título ilustrativo, veja o que FLÁVIO C. DE TOLEDO JR. E SÉRGIO CIQUEIRA ROSSI (*in* Lei de Responsabilidade Fiscal comentada artigo por artigo, NDJ, pág. 159) lecionam a respeito: “*Além disso, a confissão de dívida que o Município faz junto ao INSS, FGTS e PASEP equipara-se a uma operação de crédito; classifica-se no passivo de longo prazo, o permanente. Essa operação, alerta o §1º, deve submeter-se às cautelas dos arts. 16 e 17, vez que se afigura como despesa obrigatória de caráter continuado*”.

Assim verifica-se que a operação de crédito é perfeitamente possível no ordenamento jurídico, desde que autorizada pelo Legislativo.

Como forma de dar cumprimento ao que dispõe o art. 15 e 16 da mesma LRF, acompanha o projeto, instruindo-o, a Declaração do Ordenador das despesas e o relatório demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro para demonstrar a adequação do orçamento frente a

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

nova despesa assumida pelo município de modo que, da forma como está, o projeto se coaduna às disposições constitucionais e legais existentes no ordenamento jurídico.

Salvo melhor juízo, é o que me parece ser.

Bebedouro, capital nacional da laranja, 08 de junho de 2006.

FERNANDO GALVÃO MOURA
Assistente Jurídico – OAB/SP 141.129



“Deus Seja Louvado”



Bebedouro, capital nacional da laranja, 5 de junho de 2006.

OEP/ 218 /2006/orm

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial**.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a parcelar seus débitos junto à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, em até 24 (vinte e quatro) meses.

Citado Projeto de Lei se faz necessário, haja vista a necessidade da Municipalidade em parcelar os débitos, uma vez que a demora em efetuar o acordo poderá acarretar sérios transtornos, inclusive pelo fato de poder haver medidas judiciais para a cobrança dos débitos, o que acarretaria no aumento da dívida original que será parcelado na via administrativa, devidamente autorizado pela presente propositura.

Oportuno acrescentar que, todas as parcelas serão reajustadas mensalmente, pelo IPCA, bem com aplicação de juros de 0,5% ao mês.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
CELSO TEIXEIRA ROMERO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
NESTA.

“Deus Seja Louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT.: 11868/2006
DATA: 07/06/2006 HORA: 13:45:50
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS.: OEP/418/2006/OFM-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MACALHAES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

PROJETO DE LEI Nº 50 /2006.

Pedido de vistas em 12/06/06

Pelo (a) Vereador Rubem

Marcos de Oliveira

ADIADO P/A

SESSÃO 20ª

26/06/06

Em: 19/06/06

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PARCELAR DÉBITOS JUNTO À COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA DE LUZ – CPFL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS,
Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

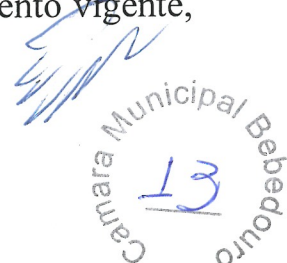
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar débitos, junto à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL, no valor total de R\$ 669.454,80 (seiscentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), em até 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 2º Efetivado o parcelamento, se houver disponibilidade financeira em caixa, o Poder Executivo poderá adiantar parcelas futuras, mediante recibo de pagamento.

Art. 3º O parcelamento de que trata o art. 1º da presente Lei, terá suas parcelas reajustadas mensalmente, através do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, bem como a aplicação de juros de 0,5% ao mês.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária nº 07.01.00-33390.00.00-15.451.5002-1035, consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

“Deus Seja Louvado”



For:
7 votos fa-
voráveis
3 votos con-
trários



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



BEBEDOURO EM BOAS MÃOS 2005-2008

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 5 de junho de 2006.


HELIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro

“Deus Seja Louvado”





DECLARAÇÃO

HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 2 de junho de 2006.


HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS
Prefeito Municipal de Bebedouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
Estado de São Paulo

ANEXO I
ESTIMATIVA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO
(L.R.F., artigo 16, I)

Projeto de lei que autoriza o parcelamento de dívida com a CPFL, que especifica e dá outras providências.

07.01.00-33390.00.00-15.451.5002-1035

Exercício de 2006

Déficit Financeiro de 2005	R\$ 5.373.912,51
Receita Esperada em 2006	R\$ 78.600.000,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2005	R\$ 73.226.087,49
Custo da Nova Despesa em 2006	R\$ 36.543,85
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,05%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,05%

Exercício de 2007

Déficit Financeiro de 2006	R\$ 4.030.434,38
Receita Esperada em 2007	R\$ 75.782.100,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2006	R\$ 71.751.665,62
Custo da Nova Despesa em 2007	R\$ 62.646,60
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,08%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,09%

Exercício de 2008

Déficit Financeiro de 2007	R\$ 3.022.825,78
Receita Esperada em 2008	R\$ 78.313.383,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento - Programa de 2007	R\$ 75.290.557,22
Custo da Nova Despesa em 2008	R\$ 26.102,66
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,03%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,03%

Metodologia de Cálculo:

- 1 – O déficit financeiro de 2005, apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial.
- 2 – Receita esperada em 2006 foi considerada a orçada.
- 3 – Para os exercícios de 2007 e 2008 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA 2006.

Bebedouro, 02 de junho de 2006.

Edson Váler Gazzotti
CRC1SP112003/0-1

Josué Marcondes de Souza
Diretor do departamento – Finanças



TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E RENEGOCIAÇÃO DE DÉBITO EM MORATÓRIA
Nº 96.766-1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ**, Concessionária de Serviços Públicos de Energia Elétrica, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, no km 2,5 da Rodovia Campinas - Mogi Mirim, n.º 1.755 - Jardim Santana, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob n.º 033.050.196/0001-88, doravante denominada simplesmente **CPFL**, neste ato representada por 02 (dois) de seus procuradores, abaixo assinados e nomeados na sua forma estatutária e, de outro lado a **Prefeitura Municipal de Bebedouro**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº **45.709.920/0001-11**, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA**, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Hélio de Almeida Bastos**, brasileiro, inscrito na CI RG sob nº 1.751.806 e no C.P.F.M.F. sob nº 042.700.028-91, no pleno exercício de seu cargo, capacitado e autorizado para este ato, através da Lei Municipal Nº _____ de __ / __ / __, têm entre si por justo e acordado parcelar, em caráter excepcional, o débito referente ao fornecimento de energia elétrica, mediante as cláusulas e condições adiante enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **PREFEITURA** reconhece como legítimo, procedente, líquido, certo e exigível o débito no valor de **R\$ 669.454,80 (Seiscentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos)**, já atualizado, referentes às notas fiscais/contas de fornecimento de energia elétrica, conforme relação anexa, que rubricada pelas partes, faz parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor do débito, ora reconhecido, foi acrescido dos encargos decorrentes de mora, inclusive do custo financeiro de mercado pelo prazo do financiamento, para o pagamento em prestações, sendo esse procedimento de pleno acordo da **PREFEITURA**.

Parágrafo Único:

As parcelas serão corrigidas mensalmente pelo índice de variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, ou outro que vier a substituí-lo, referente ao período compreendido entre a data de assinatura do presente Termo e o mês imediatamente anterior a data de vencimento da respectiva parcela.

CLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento do débito será efetuado em 24 (vinte e quatro) parcelas, conforme


Câmara Municipal Bebedouro
09

cronograma de pagamentos abaixo:

PARCELA	VALOR – R\$	VENCIMENTO
01/24	27.893,95	20/06/06
02/24	27.893,95	20/07/06
03/24	27.893,95	20/08/06
04/24	27.893,95	20/09/06
05/24	27.893,95	20/10/06
06/24	27.893,95	20/11/06
07/24	27.893,95	20/12/06
08/24	27.893,95	20/01/07
09/24	27.893,95	20/02/07
10/24	27.893,95	20/03/07
11/24	27.893,95	20/04/07
12/24	27.893,95	20/05/07
13/24	27.893,95	20/06/07
14/24	27.893,95	20/07/07
15/24	27.893,95	20/08/07
16/24	27.893,95	20/09/07
17/24	27.893,95	20/10/07
18/24	27.893,95	20/11/07
19/24	27.893,95	20/12/07
20/24	27.893,95	20/01/08
21/24	27.893,95	20/02/08
22/24	27.893,95	20/03/08
23/24	27.893,95	20/04/08
24/24	27.893,95	20/05/08

CLÁUSULA QUARTA

Na ocorrência de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas deste instrumento, o valor será atualizado pelo custo financeiro de mercado praticado pela **CPFL**, no momento do efetivo pagamento, acrescido de **2% (dois por cento)** a título de multa sobre o valor corrigido.

Parágrafo Primeiro:

No descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais ora assumidas, a **CPFL**, a seu exclusivo critério, e independentemente de notificação ou qualquer outra formalidade, poderá considerar vencido e rescindido o presente instrumento em todas as suas

Camara Municipal Beaufort
08

obrigações, exigindo de uma só vez e de imediato, o pagamento de todo o saldo devedor, cobrando ainda multa de **2% (Dois por cento)** sobre o valor total do saldo devedor atualizado pelo custo financeiro do mercado, tornando-se o montante total uma dívida imediatamente exigível e tida como líquida e certa para fins de execução judicial.

Parágrafo Segundo:

Considera-se, também, descumprimento contratual o pagamento com cheque sem provisão de fundos, aplicando-se, no que couber, o disposto no *caput* desta **CLÁUSULA**.

CLÁUSULA QUINTA

Independentemente do pagamento das parcelas, a **PREFEITURA** se obriga a efetuar, nos vencimentos, os pagamentos das contas de energia elétrica e/ou qualquer outro compromisso estabelecido com a **CPFL**, sob pena de aplicação das disposições contidas na **CLÁUSULA QUARTA**.

CLÁUSULA SEXTA

É parte integrante deste acordo o **Anexo I** que se trata do **TERMO DE INTERVENIÊNCIA**, firmado entre a **CPFL - COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO** e o **INTERVENIENTE ANUENTE BANCO NOSSA CAIXA S.A.**

CLÁUSULA SÉTIMA

Sem prejuízo do disposto na **CLÁUSULA QUARTA** e não havendo cumprimento dos compromissos ora assumidos por parte da **PREFEITURA**, esta reconhece o legítimo direito da **CPFL** em, imediatamente após o décimo quinto dia de vencimento do compromisso, suspender o fornecimento de energia elétrica à unidades consumidoras de responsabilidade da **PREFEITURA**, com base no artigo 17, da Lei 9.427, de 26/12/96 c.c. o artigo 91, inciso I, da Resolução nº 456/00 da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, ficando condicionado o restabelecimento do fornecimento ao pagamento dos débitos existentes, com os respectivos acréscimos previstos neste Termo de Acordo.

CLÁUSULA OITAVA

A **PREFEITURA** deverá, nos termos da legislação vigente, promover a devida adequação de verbas, se necessário, a fim de fazer constar separadamente o presente acordo na Lei Orçamentária Anual (LOA) do próximo exercício, com a respectiva dotação orçamentária para liquidação das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA NONA

A abstenção pela **CPFL** do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste Termo de Acordo não será considerada novação ou renúncia.



CLÁUSULA DÉCIMA

O presente acordo será realizado em prejuízo de toda(s) a(s) ação(es) judicial(is) que a **PREFEITURA** move em face da **CPFL**, comprometendo-se a desistir das referidas ações, finalizando os litígios entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da Comarca de Bebedouro/SP, com renúncia expressa a qualquer outro por mais especial ou privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes firmam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, abaixo nomeadas.

Bebedouro, 2 de junho de 2006.

CPFL

Nome: Hélio Viana Pereira
Cargo: Vice Presidente de Distribuição
CPF: 237.109.776-49
RG: M.175.556-MG

Nome: Airton Salton Rosek
Cargo: Diretor Comercial de Varejo
CPF: 221.025.310-15
RG: 600.847.507-8/RS

PREFEITURA

Nome: Hélio de Almeida Bastos
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 042.700.028-91
RG: 1.751.806

Nome:
Cargo:
CPF:
RG:

TESTEMUNHAS

Nome: Luiz Antonio de Campos
Cargo: Gerente de Contas Poder Público
CPF: 015.434.348-00
RG: 13.340.385

Nome: Aldo José Lemos Galiardi
Cargo: Assessor de Gabinete
CPF: 035.520.008-28
RG: 12.234.380-3





TERMO DE INTERVENIÊNCIA

CREDOR

CPFL – COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, com sede em Campinas SP, no Km 2,5 da Rodovia Campinas - Mogi Mirim – 1.755, Jd. Santana, inscrita no CNPJ sob n.º. 033.050.196/0001-88

PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO, com sede em Bebedouro SP, na Praça José Stamato Sobrinho - 45, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º. 45.709.920/0001-11

INTERVENIENTE ANUENTE

BANCO NOSSA CAIXA S.A., com sede em São Paulo, Capital, na Rua XV de novembro, n. 111, Centro, inscrito no CNPJ sob n.º. 43.073.394/0001-10.

As partes, nomeadas e qualificadas neste instrumento, resolvem, de comum acordo de vontades, firmar o presente “**TERMO DE INTERVENIÊNCIA**”, mediante as cláusulas e condições a seguir, que as partes mutuamente aceitam, outorgam e, por si, e por seus sucessores e herdeiros, prometem fielmente cumprir e respeitar.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em garantia ao regular pagamento do débito contraído através do Termo de Confissão de Dívida e Renegociação de Débitos em Moratória n.º 96.766-1, doravante denominado CONTRATO, firmado em 20 de junho de 2.006, e demais obrigações inerentes, a **PREFEITURA** vinculou ao **CREDOR**, a receita proveniente de quotas de participação na arrecadação do ICMS, de sua titularidade.

Parágrafo Único: O pagamento das parcelas do débito discriminado no caput, poderá ocorrer mediante à retenção e a transferência de quotas de participação na arrecadação do ICMS de titularidade da **PREFEITURA** e ser procedida pelo **INTERVENIENTE ANUENTE**, nos termos do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA

O **INTERVENIENTE ANUENTE** comparece ao presente, na qualidade de mero depositário dos recursos oriundos das quotas de participação na arrecadação do ICMS de titularidade da **PREFEITURA**, assumindo apenas e estritamente as obrigações decorrentes da interveniência prevista na presente hipótese e que não implica na assunção de qualquer responsabilidade em relação aos débitos garantidos, contraídos pela **PREFEITURA** perante o **CREDOR**.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **PREFEITURA** desde já outorga ao **CREDOR**, em caráter irrevogável e irretroatável, os poderes suficientes para, na qualidade de sua mandatária, apresentar solicitações de retenção e transferência dos respectivos valores perante o **INTERVENIENTE ANUENTE**, autorizando igualmente este a adotar quaisquer procedimentos que ser fizerem necessários para o fiel cumprimento das obrigações.

Parágrafo Primeiro: O **CREDOR** deverá solicitar a(s) retenção(ões) ao **INTERVENIENTE ANUENTE**, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência, informando data e valor





da parcela, sendo de total responsabilidade do **CREDOR** a apuração de cada valor solicitado ao **INTERVENIENTE ANUENTE** com os correspondentes ajustes, se for o caso.

Parágrafo Segundo: O **INTERVENIENTE ANUENTE** efetuará a retenção na quota de participação na arrecadação do ICMS de titularidade da **PREFEITURA**, mediante prévia solicitação e com base nas informações transmitidas pelo **CREDOR**, de acordo com o parágrafo anterior, na data regularmente programada para repasse da arrecadação de ICMS do Estado para a **PREFEITURA**, para então repassar o respectivo valor ao **CREDOR**, até o primeiro dia útil subsequente à efetivação da retenção.

Parágrafo Terceiro: Na efetivação da retenção, o **INTERVENIENTE ANUENTE** observará a prioridade de atendimento à(s) solicitação(ões) provenientes do comprometimento da **PREFEITURA** junto a outro(s) compromissos, com vinculação de suas quotas de participação na arrecadação do ICMS.

Parágrafo Quarto: Caso haja qualquer fato impeditivo, inclusive insuficiência ou inexistência de recursos nas respectivas datas, o **INTERVENIENTE ANUENTE** não efetuará qualquer retenção; em ambos os casos o **INTERVENIENTE ANUENTE** notificará o **CREDOR** quanto ao ocorrido, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data da ocorrência, para adoção das providências necessárias.

Parágrafo Quinto: O **INTERVENIENTE ANUENTE** não responderá junto ao **CREDOR**, em hipótese alguma, pela falta de pagamento e/ou regularização de parcelas do débito de responsabilidade da **PREFEITURA** em atraso, em razão da impossibilidade de retenção, nos termos do parágrafo anterior, nas datas aprazadas.

CLÁUSULA QUARTA

Uma vez honrados todos os débitos decorrentes do CONTRATO, o **CREDOR** obriga-se a enviar ao **INTERVENIENTE ANUENTE** comunicação expressa, informando tal ocorrência, a fim de dar término às obrigações assumidas ao amparo do presente.

Parágrafo Primeiro: A **PREFEITURA**, por este ato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se a não apresentar ao **INTERVENIENTE ANUENTE** qualquer contra ordem quanto à retenção e transferências dos valores das quotas de participação na arrecadação do ICMS, nos termos ora estabelecidos, enquanto não cumprida a condição prevista no caput.

Parágrafo Segundo: O **INTERVENIENTE ANUENTE** somente poderá acatar contra ordens com a anuência do **CREDOR**, ou então amparadas em decisão judicial.

Parágrafo Terceiro: Em havendo qualquer decisão judicial que obrigue o **INTERVENIENTE ANUENTE** a restituir valores repassados em razão do cumprimento do presente, o **CREDOR** obriga-se a dar imediato cumprimento a ordem, em nome e por conta do **INTERVENIENTE ANUENTE** em razão do ocorrido, incluídas custas processuais e honorários advocatícios, devidamente corrigidos até a data do seu efetivo ressarcimento.





Parágrafo Quarto: A **PREFEITURA** compromete-se a não transferir seu domicílio bancário, de sorte que o **INTERVENIENTE ANUENTE** deixe de figurar como depositário dos recursos oriundos das quotas de participação na arrecadação do ICMS a ela pertencentes, enquanto perdurarem suas obrigações junto ao **CREDOR**, provenientes do Termo de Confissão de Dívida e Renegociação de Débito em Moratória n.º 96.766-1.

CLÁUSULA QUINTA

Em virtude do ora pactuado, a **PREFEITURA** pagará ao **INTERVENIENTE ANUENTE** uma taxa de interveniência, no valor correspondente a 1,5% (um e meio por cento) de cada parcela transferida ao amparo do presente, sendo certo que tal montante também será deduzido da quota de participação do município na arrecadação do ICMS.

CLÁUSULA SEXTA

A mora em relação a qualquer pagamento devido ao **INTERVENIENTE ANUENTE** repercutirá na incidência dos seguintes encargos:

I – Comissão de Permanência, que será igual à(s) taxa(s) vigente(s) no mercado financeiro e praticada(s) pelo **INTERVENIENTE ANUENTE**, durante o período de inadimplência, mais juros moratórios à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, ficando certo que tais encargos serão calculados e devidos dia-a-dia, até sua final liquidação; e,

II – Multa, correspondente à 2% (dois por cento) do valor do débito apurado, devidamente atualizado.

Parágrafo Único: Na hipótese tratada nesta cláusula, a **PREFEITURA** responderá ainda por toda e qualquer despesa relacionada com a cobrança, e demais incidentes, bem como, caso a **INTERVENIENTE ANUENTE** venha a se utilizar das vias judiciais para reaver seu crédito, pelos honorários advocatícios, fixados judicialmente, pelas demais despesas processuais.

CLÁUSULA SÉTIMA

O descumprimento de qualquer obrigação ora assumida, bem como o vencimento, ordinário ou extraordinário, do **CONTRATO**, implicará no vencimento antecipado do presente.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o foro privativo da **FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO** como competente para dirimir qualquer questão oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, sendo facultado ao **INTERVENIENTE ANUENTE** optar, a seu exclusivo critério, pelo foro de domicílio das demais partes.





E assim, por estarem as partes justas e acertadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo Assinadas E Qualificadas.

Campinas, 20 de junho de 2.006

CREDOR - CPFL

Nome: Hélio Viana Pereira	Nome: Airton Salton Rosek
Cargo: Vice Presidente de Distribuição	Cargo: Diretor Comercial de Varejo
RG: M.175.556-MG	RG: 600.847.507-8/RS
CPF: 237.109.776-49	CPF: 221.025.310-15

PREFEITURA

Nome: Hélio de Almeida Bastos	Nome:
Cargo: Prefeito Municipal de Bebedouro	Cargo:
RG: 1.751.806	RG:
CPF: 042.700.028-91	CPF:

INTERVENIENTE - BANCO NOSSA CAIXA S. A.

Nome: Natalino Gazonato
Cargo: Diretor Desenvolvimento e Governo
RG:
CPF:

TESTEMUNHAS

Nome: Aldo José Lemos Galiardi	Nome: Luiz Antonio de Campos
Cargo: Assessor de Gabinete	Cargo: Gerente de Contas Poder Público
RG: 12.234.380-3	RG: 13.340.385
CPF: 035.520.008-28	CPF: 015.434.348-00



P.M. DE BEBEDOURO - TCD Nº 96.766-1

DADOS DO CLIENTE

CLIENTE:	EMPRESA	CÓD. SAP:	CIP	CÓD. CORRENTISTA	CÓD. MUNICÍPIO:	CÓD. OPP:
P.M. DE BEBEDOURO	CPFL	240000015	Não Possui	0050300061-2	3506102	15010100

DADOS DA CARTEIRA

CARTEIRA	GERENTE DE CONTA	CELULAR	TELEFONE FIXO	UNEG	Nº IMPRESSORA
JABOTICABAL	LUIZ ANTONIO DE CAMPOS	(16) 9112 8835	944-5500	NE	BA009169

FATURAMENTO DO MUNICÍPIO - R\$

CLASSE 05 - R\$	87.749,41	CLASSE 06 - R\$..	130.735,16	CLASSE 07 - R\$....	167.809,53	TOTAL R\$.....	386.294,10
-----------------	-----------	-------------------	------------	---------------------	------------	----------------	------------

DADOS DO FINANCIAMENTO (PARCELAMENTO DE DÉBITO)

TAXAS DE JUROS		a.m	a.d	DATAS	
ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA		1,00%	0,000331733	ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA:	
FINANCIAMENTO DO PARCELAMENTO DE DÉBITO		1,00%	0,000331733	1º PAGAMENTO:	
ATUALIZAÇÃO DO TCD (REPARCELAMENTO)		0,00%	0,000000000	ELABORAÇÃO:	
20/6/2006					
20/6/2006					
16/5/2006					

QTDE DE PARCELAS	ESQUEMA DE PAGAMENTO:	ÍNDICE CORREÇÃO:	DATA ÚLTIMO VENCTO	TCD Nº	GARANTIA?	TIPO	LET NA CÂMARA?
24	PARCELA FIXA	IPCA-IBGE	#NOME?	TCD Nº 96.766-1	SIM	ICMS	SIM
COBRAR MULTA DAS PARCELAS A VENCER?		NÃO					

RESUMO DA DÍVIDA DO CLIENTE A PARCELAR

NATUREZA CONTADE ENERGIA	PRINCIPAL	MULTA	ATUALIZAÇÃO	CORREÇÃO FINANCEIRA	TOTAL	PERÍODO	
						DE	ATÉ
Classe 05 - Próprios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5/10/2005	5/5/2006
Classe 06 - I.P.	544.161,69	10.883,24	43.442,69	0,00	598.487,62	5/9/2005	5/1/2006
Classe 07 - Água	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0/1/1900	0/1/1900
SUBTOTAL	544.161,69	10.883,24	43.442,69	0,00	598.487,62		
PARCELAMENTO DE DÉBITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	29/5/2006	29/2/2008
FATURAS AVULSAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26/6/2004	30/7/2006
VALOR TOTAL	544.161,69	10.883,24	43.442,69	0,00	598.487,62		

MONTANTE TOTAL DA DÍVIDA ATUAL (VPL)

	VENCIDO	A VENCER	TOTAL	NÃO PARCELADO
CONTA DE ENERGIA	597.519,29	0,00	597.519,29	53.357,60
PARCELAMENTO DE DÉBITO	20.770,10	436.172,10	456.942,20	456.942,20
FATURA AVULSA	10.456,53	2.023,46	12.479,99	12.479,99
TOTAL	628.745,92	438.195,56	1.066.941,48	522.779,79

SIMULAÇÕES - CÁLCULO DE PARCELAS FIXAS

QTDE PARCELAS	VALOR PRINCIPAL	JUROS	VALOR DA PARCELA	VALOR TOTAL	DATA 1º VENCTO
1	598.487,62	0,00	598.487,62	598.487,62	20/6/2006
6	598.487,62	14.986,01	102.245,61	613.473,63	20/6/2006
10	598.487,62	27.151,64	62.563,93	625.639,26	20/6/2006
12	598.487,62	33.293,37	52.648,42	631.780,99	20/6/2006
18	598.487,62	51.953,98	36.135,64	650.441,60	20/6/2006
24	598.487,62	70.967,20	27.893,95	669.454,82	20/6/2006

SIMULAÇÕES - CÁLCULO DE PARCELAS SEMANAIS / VARIÁVEIS

Nº PARCELA	QTDE DE DIAS	SALDO INICIAL	JUROS	VALOR PARCELAS	SALDO FINAL	DATA VENCTO
1	0	598.487,62	0,00		598.487,62	
TOTAL			0,00	0,00		

OPERAÇÃO	STATUS				DATA
	DCVR	DCV	DC	D	
LAUDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO					
TERMO DE COMPROMISSO - TCD					
TERMO DE INTERVENIÊNCIA					
RELAÇÃO DE CONTAS P/FFT					
AUTORIZAÇÃO DE BAIXA DE CONTAS FFT					
CADASTRO SAP (Nº FATURA)					
IMPRESSÃO DA FATURA					
NOTA DE CRÉDITO Nº					
CADASTRO GERENCIADOR DE METAS					
ELABORADO POR:					

Camata Municipal
Bebedouro
10/1